

PROV - 12016

Código de validação: A64B39A677

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MAGISTRADOS DE 1º GRAU, SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E PRESTADORES DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento acerca do recebimento de informações que versem sobre supostas irregularidades praticadas, no âmbito da Justiça de 1º Grau do Estado do Maranhão, seja de natureza disciplinar, seja quanto à morosidade processual ou seja referente à inobservância das determinações legais e regulamentares em relação à atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO a utilização obrigatória do sistema eletrônico DIGIDOC para a tramitação dos feitos processuais administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a atual possibilidade de processos físicos e eletrônicos tramitarem por setores distintos, ainda que tratem da mesma matéria, inclusive que reclamações idênticas sejam apresentadas em outros órgãos, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos ditames dos princípios da celeridade e eficiência, além da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer pessoa poderá, por via escrita, noticiar irregularidade supostamente praticada por magistrado de 1º grau, serventuário da justiça, tabeliões ou registradores do Estado do Maranhão, diretamente à Corregedora-Geral da Justiça, desde que, em sua petição, faça constar:



- I identificação do reclamado;
- II descrição detalhada acerca dos fatos praticados que entende caracterizarem ilícitos disciplinares ou penais, acompanhada dos documentos necessários à demonstração do ocorrido;
- III endereço eletrônico de e-mail para o recebimento das informações relacionadas à reclamação formulada;
- IV data, assinatura e identificação completa, acompanhada do endereço residencial;
- V procuração com poderes especiais para a apresentação do pleito, caso não se trate do próprio requerente.
- § 1º. Caberá à Seção de Protocolo, antes da remessa do feito ao Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, verificar se da petição constam o endereço e a identificação completa do requerente, que deverá se dar com a juntada de cópia simples da carteira de identidade (RG) ou do CPF, assim como do comprovante ou declaração de residência, salvo impossibilidade expressamente justificada no requerimento.
- § 2º. Ausente o endereço ou a identificação do requerente, nos termos do parágrafo anterior, o fato será comunicado imediatamente ao pleiteante, para que providencie a complementação das informações antes de ingressar com a petição e, caso não seja possível, o expediente será encaminhado ao Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, motivadamente, determinará o seu arquivamento, resguardando o direito à renovação do requerimento.
- § 3º. O responsável pelo recebimento da petição deverá certificar, antes de encaminhála ao Diretor da Secretaria, que informou ao requerente acerca dos elementos ausentes e que este, ainda sim, insistiu na tramitação do feito ou que restou impossibilitado de tal providência, especificando a razão.
- Art. 2º. Tratando-se de petição apresentada por via digital (e-mail ou sistema "fale conosco"/ouvidoria), deverá ser remetida devidamente acompanhada dos documentos já digitalizados ao e-mail *protocolo_cgj@tjma.jus.br*, para, posteriormente, ser promovida a observância das determinações constantes do artigo anterior.
- Art. 3º. Preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade, constantes do art. 1º, § 1º, deste Provimento, a Seção de Protocolo providenciará a digitalização dos documentos apresentados e realizará o devido cadastro no sistema informatizado DIGIDOC, encaminhando o feito ao setor competente.

Parágrafo único. Deverá constar do cadastro:

I - no campo "objeto", a especificação resumida dos fatos, a identificação do requerente e do reclamado (ou pelo menos a unidade jurisdicional), registrando a matéria como "sigilosa", a qual poderá ser posteriormente modificada por decisão da Corregedora-Geral da Justiça;



- II no campo "assunto" observar-se-á a natureza da solicitação, por exemplo:
- a) Reclamação/Morosidade Processual: requerimento que envolva a demora na tramitação de feitos processuais;
- b) Reclamação contra Magistrado: requerimento que trate sobre a prática de atos pelo Magistrado, mas que não envolvam a demora na tramitação dos feitos, ainda que indicada a expressão "representação" ou que sejam documentos originariamente encaminhados pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- c) Reclamação contra Registrador/Serventia: requerimento que seja formulado em face da prática de atos por delegatários (registradores e tabeliães);
- d) Reclamação contra Juizado Especial: requerimento que trate sobre a prática de atos por Magistrado que presida Juizado Especial;
- e) Reclamação contra Oficial de Justiça e Reclamação contra Secretário Judicial: requerimentos que envolvam referidos serventuários.
- Art. 4º. Recebido o feito, caberá à Coordenação de Reclamações e Processos Disciplinares/CGJ promover o registro das informações sobre irregularidades praticadas, nos termos do art. 34, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, certificando a existência, ou não, de processos com idêntica matéria e partes (em consulta a base de dados própria e no DIGIDOC), providenciando a distribuição entre os juízes corregedores, como modo de maximizar a análise.
- § 1º. Tratando-se de matéria e partes idênticas e cujo feito já tenha sido anteriormente apreciado, deverá o Coordenador certificar o fato à Corregedora-Geral da Justiça, providenciando o apensamento dos processos, como forma de subsidiar ulterior decisão.
- § 2º. Caso se trate de questão ainda em tramitação, caberá ao Coordenador certificar o fato e encaminhar o processo ao juiz corregedor a quem o feito anterior fora distribuído, por prevenção.
- § 3º. Quando se tratar de Reclamação contra Registrador/Serventia, o Coordenador encaminhará o feito diretamente ao juiz da Vara de Registros Públicos a que está vinculada a serventia extrajudicial, para os fins constantes do art. 146, parágrafo único e do art. 148, ambos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (alterados pela LC nº 157, de 17/10/2013), a quem caberá o processamento, salvo se apresente razões que lhe impossibilite de tal responsabilidade, quando a Corregedora-Geral da Justiça, caso aceite a argumentação, providenciará a designação de outra autoridade.
- Art. 5º. Na distribuição dos feitos regulados pelo presente Provimento, além do disposto no artigo anterior, deverá ser realizada por "prevenção" ainda que não se trate de matéria idêntica, mas que envolva o mesmo magistrado de 1º grau, serventuário de justiça ou tabelião/registrador, ao juiz corregedor que primeiro tenha recebido anterior processo.



- Art. 6º. Serão arquivadas, por decisão da Corregedora-Geral da Justiça, as petições que não forem apresentadas com os requisitos constantes do art. 1º, I, II e V, deste Provimento e, de igual modo, aquelas que constituírem mera repetição de anterior já decidida, exceto se acompanhadas de documentos comprobatórios faltantes ou se embasadas em fato novo.
- Art. 7º. Em respeito aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, as comunicações aos requerentes serão promovidas pela Coordenação de Reclamações e Processos Disciplinares/CGJ através do e-mail indicado na petição, que deverá ser válido e cuja atualização é de sua exclusiva responsabilidade.
- § 1º. Para os fins de apresentação de eventuais pedidos de reforma, os competentes prazos somente serão contabilizados 5 (cinco) dias após o envio do e-mail.
- § 2º. Se o requerente, ao peticionar, não possuía endereço eletrônico, as comunicações serão disponibilizadas, em resumo, na Seção de Protocolo, impressas em mural, mantendo-se em sigilo os dados do reclamado, exceto se houver decisão contrária da Corregedora-Geral da Justiça, contabilizando-se os prazos após 5 (cinco) dias da afixação.
- § 3º. As comunicações aos reclamados serão realizadas via DIGIDOC, salvo se tabelião/registrador, a serem promovidas através de e-mail cadastrado.
- Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora-Geral da Justiça.
- Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/01/2016 16:32 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)